

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à emenda aglutinativa global de plenário, em substituição à Comissão Especial, ao nobre Deputado Jefferson Campos.

**O SR. JEFFERSON CAMPOS** (PMDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com muito orgulho que relatamos esta matéria. Realmente não foi fácil, mas buscamos alcançar o entendimento. Com esta proposta de emenda à Constituição poderemos cumprir aquilo que foi determinado nesta Casa.

Ontem foi apensada a esta PEC uma outra, que trata do repasse dos Municípios para as Câmaras de Vereadores. Diferentemente do que tem sido dito, esta Casa está reduzindo, sim, o número de Vereadores. Estamos adequando esse número e também reduzindo o repasse.

Passo então à leitura do relatório para, pelo menos, sabermos o que estamos votando. Emenda aglutinativa global em substituição ao substitutivo da Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição n.º 353, de 2001 (apenas as PECs nºs 452, de 2001, e 71, de 2003,) e à Proposta de Emenda à Constituição nº 574, de 2002, que modifica a redação do art. 29-A e acrescenta o art. 29-B à Constituição Federal, para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores, e dá outras providências.

Com base no art. 118, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propõe-se a fusão do texto do substitutivo da Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 353, de 2001, com o texto aprovado na Comissão Especial às Propostas de Emenda à Constituição nº 574, de 2002, e 89, de 1995.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 29-A ...*

*I - sete inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;*

*II - seis inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população de mais de cem mil e até duzentos e cinqüenta mil habitantes;*

*III - cinco inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população de mais de duzentos e cinqüenta mil e de até quinhentos mil habitantes;*

*IV - cinco por cento para Municípios com população de mais de quinhentos mil e de até um milhão e quinhentos mil habitantes;*

*V - quatro inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população de mais de um milhão e quinhentos mil e de até três milhões de habitantes;*

*VI - quatro por cento para Municípios com população acima de três milhões de habitantes*

*Art. 2º. A constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-B:*

Sr. Presidente, vou-me reservar o direito de não ler o restante. Todos têm o relatório em mãos. Se for regimental a dispensa das faixas, gostaria de assim proceder. Sem votos, não há democracia.

Sr. Presidente, fui Vereador cassado pelo Ministério Público. Perdi o mandato por 2 anos, devido a uma redução do número de Vereadores, porque houve ingerência de

um Poder sobre o outro. Dois anos depois, a Justiça determinou que eu retornasse à Câmara. Já tinha sido eleito Deputado Federal. Portanto, na mesma semana, fui diplomado Vereador e Deputado Federal.

Deus escreve certo por linhas certas. Sinto-me honrado em poder hoje regulamentar essa matéria tão importante.

Aos meus companheiros Deputado Jairo Carneiro, que brilhantemente presidiu a Comissão, e aos Deputados Ivan Ranzolin, Augusto Nardes, Pompeo de Mattos, Nicias Ribeiro e outros que colaboraram muito para a elaboração desse relatório, digo que estamos dando uma resposta à sociedade, diminuindo custos, regulamentando o número de Vereadores nas Câmaras Municipais. Tenho certeza de que esta Casa jamais se furtará, jamais deixará que outro Poder interfira nas nossas decisões.

Muito obrigado. (*Palmas*